



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**
Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme
CEP: 66077-530-Caixa Postal, 917-Belém – Pará
Tel.: (91) 3210-5165/3210-5166

ATO DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO: RC – Resolução do CONSAD

Resolução nº. 40, de 15 de maio de 2013.

**APROVA O PROGRAMA DE
CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO
AOS ESTUDANTES DOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO**

O Vice-Reitor no exercício da Presidência do Conselho Superior de Administração da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA, Prof. Paulo de Jesus Santos, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e, de acordo com as deliberações deste Conselho na 1ª Reunião Ordinária do dia 15 de maio de 2013, e nos conformes da respectiva ata, resolve expedir a presente Resolução:

A Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão da Universidade Federal Rural da Amazônia (PROPLAGE) concede **ajuda de custo** aos estudantes dos cursos de graduação que desejam apresentar trabalhos em eventos de naturezas diversas que não estejam contemplados em Editais específicos, ou de eventos promovidos por entidades estudantis e grupos organizados de estudantes. Apoia o Diretório Central dos Estudantes (DCE), os Centros Acadêmicos (CA's) e as Associações Atléticas na participação em eventos do movimento estudantil e das atléticas, com representação de delegados e equipes de modalidades esportivas; também, apoia na promoção de eventos acadêmicos, políticos, culturais e esportivos locais. Objetiva assim, investir na socialização de informações e produção de novos conhecimentos, que venham aprimorar e enriquecer a formação acadêmica do nosso alunado e propiciar maior integração entre os estudantes.

Art. 1º. Os pedidos de ajuda de custo devem ser encaminhados à PROPLAGE com antecedência mínima de 30 dias da data de início do evento, acompanhados de toda a documentação exigida. Não

serão aceitas inscrições fora do prazo, nem com documentação incompleta, salvo os casos excepcionais devidamente justificados.

Art. 2º. A ajuda de custo destina-se a cobrir parte das despesas de inscrição no evento, aquisição de passagens, hospedagem e alimentação.

Art. 3º. O valor a ser concedido será calculado pelo valor de uma passagem de ônibus convencional (IDA e VOLTA) para a cidade do evento, acrescido do valor diário de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Art. 4º. A ajuda de custo fica limitada a um total de 10 dias, ou seja, R\$ 800,00 (oitocentos reais) mais o valor das passagens.

Art. 5º. Considerando que sempre deve ser buscada a alternativa mais vantajosa para a administração pública, as passagens serão adquiridas pela UFRA (sejam aéreas ou rodoviárias) quando for identificado que elas sairão mais baratas se adquiridas através da agência de viagens. Dessa forma, será repassado ao aluno somente o valor referente ao valor diário da ajuda de custo.

Art. 6º. É imprescindível a comprovação do período de realização do evento por meio de convocação, folders, informativos, site, e-mail ou outros documentos.

Art. 7º. Cada estudante poderá ser contemplado com somente uma ajuda de custo por ano. Serão considerados casos excepcionais desde que devidamente justificados.

Art. 8º. O estudante que, no ano corrente, recebeu ajuda de custo concedida através de Editais Específicos da PROEX ou PROPED não poderá ser contemplado neste programa.

Art. 9º. Para solicitação de ajuda de custo referente à apresentação de trabalhos técnico-científicos, quando não houver Edital específico através da PROEX e PROPED, o estudante deverá apresentar:

a) Solicitação preenchida e assinada pelo estudante e atestada pela Coordenadoria de Curso e/ou Pró-Reitoria de Ensino como aluno regular, contendo número do CPF, dados bancários do aluno (banco, agência e conta corrente), natureza, cidade, local, data de início e término do evento.

b) Cópia impressa do Resumo do Trabalho, assinado pelo orientador e pelo estudante solicitante.

OBS.: SERÁ CONCEDIDA AJUDA DE CUSTO PARA SOMENTE UM ESTUDANTE POR CADA TRABALHO ACEITO.

c) Cópia de documento de aceite para apresentação do trabalho, expedido pela coordenação do evento.

d) Em casos excepcionais, a cópia do aceite poderá ser entregue junto ao relatório de viagem.

e) Comprovante de inscrição no evento.

Art. 10. A solicitação de ajuda de custo para a representação estudantil participar de eventos fora do Estado, far-se-á mediante ofício emitido pela direção da entidade (DCE, CA's e Atléticas), juntamente com requerimento preenchido pelo solicitante, cópia do CPF e programação geral do evento.

Art. 11. O estudante deverá apresentar em até 10 dias úteis o relatório comprovando a participação no evento, sob pena de devolução da ajuda recebida ao Erário.

OBS.: CADA ENTIDADE PODERÁ SER CONTEMPLADA COM ATÉ 04 (QUATRO) AJUDAS DE CUSTO POR ANO.

Art. 12. Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Belém, 15 de maio de 2013.



Prof. Paulo de Jesus Santos
Vice-Reitor no exercício da Presidência do CONSAD/UFRA